



## **RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 001 DE 17 de janeiro de 2017**

*Dispõe sobre as atividades fiscais e estabelece critérios para a cobrança do ISS de Obras, atos e procedimentos fiscais relativos municípios e dá outras providências.*

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, II, da Lei Orgânica do Município de Araruama.

### **RESOLVE**

**Art. 1º.** A operacionalização das atividades de fiscalização dos tributos municipais, a serem executadas nos processos de aprovação, legalização e averbação de Obras, será elaborada pela Divisão de Fiscalização de Tributos (DIFIS), observados os princípios do interesse público, da impessoalidade, da imparcialidade, da razoabilidade e da justiça fiscal.

**Art. 2º.** Considera-se Incorporadora, para fins da aplicação desta Resolução, a pessoa jurídica com cadastros ativo na Receita Federal do Brasil, sob o CNAE 4110-7/00 e devidamente inscrita e regularizada na Prefeitura Municipal de Araruama.

**Art. 3º.** São requisitos para abertura dos processos de legalização e averbação de Obras; a Taxa de Expediente e a Taxa de Obras.

§1º As guias de recolhimento referentes à Taxa de Expediente e a Taxa de Obras serão emitidas pelo Departamento de Tributos (DETRI).

§2º A guia de recolhimento do ISS de Obras será lançada pela Divisão de Fiscalização de Tributos (DIFIC).

**Art. 4º.** No caso de obra executada por empresa constituída como Incorporadora inscrita no Município de Araruama e regularizada, em imóvel próprio e usando mão de obra própria haverá desconto progressivo no ISS de Obras, se informados e comprovados no processo os seguintes requisitos:

- I- Escritura Pública registrada em nome da Incorporadora;
- II- Livro de Registro de Funcionários que atuaram na obra, dentro do prazo do alvará de execução da obra;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ**



- III- Funcionários que atuaram na obra devem exclusivamente residir no município de Araruama;
- IV- Guia de Recolhimento de INSS de cada empregado que trabalhou na obra;
- V- Guia de Recolhimento do FGTS de cada empregado que trabalhou na obra;
- VI- Cadastro Especifico do INSS (CEI) da respectiva obra;
- VII- Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) da Incorporadora;
- VIII- Cópia das notas fiscais de serviços tomados de empresas inscritas e regularizadas no município de Araruama. Nas notas fiscais é necessário indicar o endereço da Obra assim como seu número CEI.

**Art. 5º.** Fica a Divisão de Fiscalização de Tributos (DIFIS) autorizada a proceder a diligência para confirmação das declarações e autenticidade da documentação apresentada.

**Art. 6º.** Antes da emissão do “habite-se” é obrigatório o parecer da Divisão de Fiscalização de Tributos (DIFIS) quanto ao valor da guia do ISS de Obras, procedendo ao imediato lançamento *ex officio* e posterior encaminhamento a dívida ativa, no caso de inadimplemento, total ou parcial, dentro do prazo de vencimento.

**Art. 7º.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas a Resolução SEFAZ nº 001, de 07 de julho de 2015 e as demais disposições anteriores em contrario.

**NALDIR DE OLIVEIRA MENDONÇA**  
**Secretário Municipal de Fazenda**